



ALTERAÇÃO AO REGIME DA RETOMA PROGRESSIVA

COVID-19

Atendendo ao actual contexto pandémico e à realidade epidemiológica vivida em Portugal, e, ainda, no prosseguimento da estratégia de levantamento progressivo das medidas de confinamento, com uma retoma gradual e faseada das actividades económicas, o Governo decide, através do Decreto-Lei n.º 32/2021, de 12 de Maio, permitir que as empresas com **quebra de facturação igual ou superior a 75%** possam continuar a reduzir o PNT dos seus trabalhadores.

Procede-se, assim, à alteração dos limites de redução temporária do PNT, por trabalhador, para os casos em que se verifique uma **quebra de facturação igual ou superior a 75%**, para os seguintes, a saber:

i) Até 100% nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e Maio de 2021;

ii) Até 100% no mês de Junho de 2021, até ao limite de 75% dos trabalhadores ao seu serviço, ou, em alternativa, reduzir até 75% o PNT, até à totalidade dos trabalhadores ao seu serviço.

iii) Até 100% no mês de Junho de 2021, para o empregador dos sectores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos.

Por outro lado, o empregador que beneficie do presente apoio **não poderá fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento colectivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação**, nem iniciar os respectivos procedimentos. O prazo de restrição, que era de 60 dias, passa agora a 90 dias.

À semelhança do que aconteceu no final do primeiro trimestre de 2021, no mês de Junho, o Governo volta a proceder ao ajustamento dos limites de redução temporária do PNT em função da avaliação da evolução da situação pandémica e da actividade económica.

Poderá consultar mais informações relativas à Retoma Progressiva [aqui](#) e [aqui](#).



LÍDIA SILVESTRE
ADVOGADA



BÁRBARA DUARTE
ADVOGADA

